

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO



POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

LEI MUNICIPAL N. 2181, DE 18 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual - RGA, no âmbito da Câmara Municipal de Salto Grande e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, neste ato, por seu Presidente, faz saber que a Câmara Municipal de Salto Grande APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONARÁ e PROMULGARÁ a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida recomposição salarial, à título de revisão geral anual, nos vencimentos de todos dos servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Salto Grande, na forma desta Lei.

Artigo 2º. A recomposição salarial será de 5,06% (cinco virgula zero seis por cento), correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, a incidir em relação aos vencimentos de todos os servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Salto Grande, sobre a remuneração básica, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Parágrafo Único. As eventuais referências salariais cuja recomposição fixada no artigo 2º, não atinjam o valor do salário-mínimo federal de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto Federal n. 12.342, de 30 de dezembro de 2024, será por este atualizado, com efeitos retroativos a janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO



POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 3º. Por força do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.449 de 25 de junho de 2012, com sua nova redação dada pela Lei Municipal n. 1.515/2014, neste exercício, não se estende a aplicação dos efeitos deste Projeto de Lei, aos agentes políticos da Edilidade.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, se o caso, de acordo com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande, 18 de março de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA PREFEITO MUNICIPAL